

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 214, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.85.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - EPP		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201708891		
PARECER CNE/CES Nº: 697/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 250, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pelo IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 07.397.220/0001-40, com sede no mesmo endereço.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) iniciou suas atividades em 2008, com cursos superiores de tecnologia. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 459, de 1º de abril de 2008, reconhecida por meio da Portaria MEC nº 224, de 8 de abril de 2016 e credenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 596, de 4 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de maio de 2017.

Em abril de 2017, o UNIBRA protocolou no sistema e-MEC o processo solicitando o credenciamento em Educação a Distância (EaD). A comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a visita na sede da IES entre os dias 4 a 8 de novembro de 2018 e atribuiu os conceitos abaixo (Relatório nº 140.150):

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.5
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.78
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.86
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.94
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	5

Por se tratar de instituição detentora de autonomia universitária, a legislação em vigor prevê que a criação de cursos de graduação na modalidade EaD poderá se dar após o credenciamento nesta modalidade.

O UNIBRA tem Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2017, e Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2017.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

No parecer da SERES e na minuta da Portaria, constam endereço de outra IES, em Guarulhos.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Considero que é possível acatar o pleito e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 250, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pelo IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente